

**APROVADO EM**

10 / 10 / 2023

[Assinatura]  
Câmara Municipal de Alvorada

Projeto de Lei nº 010/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALVORADA**

Protocolo: 030

Data: 09 / 10 / 2023

Horas: 15h / 56m

Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional situado nas Quadras nº 01 a 10, Ruas A, B, C, D e E, em frente ao Setor Santa Ângela, Alvorada/TO "CONJUNTO HABITACIONAL DEUS ACIMA DE TUDO", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado o Conjunto Habitacional situado nas Quadras nº 01 a 10, Ruas A, B, C, D e E, EM frente ao Setor Santa Ângela, Alvorada/TO "CONJUNTO HABITACIONAL DEUS ACIMA DE TUDO".

**Art.2º.** O Poder Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação Conjunto Habitacional situado nas Quadras nº 01 a 10, Ruas A, B, C, D e E, enfrente ao Setor Santa Ângela, Alvorada/TO "CONJUNTO HABITACIONAL DEUS ACIMA DE TUDO".

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100

Assinado de forma digital por PAULO ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100  
Dados: 2023.10.09 15:41:10 -03'00'

**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Doutos Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional situado nas Quadras nº 01 a 10, Ruas A, B, C, D e E, em frente ao Setor Santa Ângela, Alvorada/TO “CONJUNTO HABITACIONAL DEUS ACIMA DE TUDO”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis”.

É cediço que, a moradia foi consagrada como um direito social dos brasileiros geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionado à questão habitacional.

Lado outro, o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

Por certo, o Poder Público não pode se manter indiferente e inerte ante as situações deste tipo que lhes são colocadas e exigem a sua atuação, sobretudo, considerando a legislação que lhe impõe responsabilidades e competência neste campo de atuação. Assim, as disposições da Constituição Federal, que preconiza o art. 23, IX, em relação ao direito à moradia.

Em suma, por acreditar que Deus tem sustentado todos os projetos desenvolvidos por parte do Poder Executivo, logo, resolvemos denominar essa grande obra como “CONJUNTO HABITACIONAL DEUS ACIMA DE TUDO”,

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
PAULO ANTONIO DE LIMA PAULO ANTONIO DE LIMA  
SEGUNDO:64439674100 SEGUNDO:64439674100  
Dados: 2023.10.09 15:44:27 -03'00'

**PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO**  
PREFEITO MUNICIPAL